



**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023/SMPS
JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Políticas Sociais, nos termos do art. 32, *caput* da Lei Federal nº. 13.019/2014 vem JUSTIFICAR a dispensa de realização de chamamento público em face da OSC – Samaritano São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº. 02.627.820/0001-33, localizada em São Paulo/ SP, pelas razões seguintes:

1- O Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes vêm sendo executado de forma indireta pelo Terceiro Setor desde o ano de 2017 e trata-se de serviço de relevante interesse público, com caráter continuado e parametrizado nas Políticas de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº. 109/2009, de forma a garantir a defesa e proteção dos direitos da Criança e do Adolescente;

2- A Organização da Sociedade Civil que executa o serviço atualmente solicitou Rescisão Unilateral ao Termo de Colaboração nº. 16/2021/SMPS decorrente do Edital de Chamamento Público nº. 02/2021/SMPS, com data de encerramento no dia 05 de fevereiro de 2022, conforme Termo de Rescisão publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/11/2022 Edição 3399;

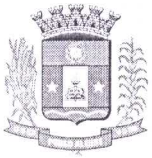
3- Diante do fato, a Secretaria publicou o Edital de Chamamento Público nº. 005/2022/SMPS no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/11/2022 Edição 3399, para seleção de Organização da Sociedade Civil para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, conforme Ata de Abertura de Envelope realizada no dia 29 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/12/2022 Edição 3422;

4- Em razão do exposto e conforme autorização contida no art. 30, inciso I da Lei Federal nº. 13019/2014, que dispõe:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

A Administração Pública deflagrou o processo de dispensa, sendo a OSC – Samaritano São Francisco de Assis a instituição escolhida para execução do serviço em questão, visto que




apresentou notória experiência na execução do objeto em outros municípios, bem como documentação regular e em consonância com que preconiza a Lei 13.019/2014.

Admite-se a impugnação da presente justificativa, no prazo de cinco dias, a contar dessa publicação, em conformidade com o § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Por todo exposto, tem-se LEGALMENTE FUNDAMENTADA A JUSTIFICATIVA, nos termos do art. 30, inciso I e art. 32, ambos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Pouso Alegre/MG, 09 de janeiro de 2023.


MARCELA REIS SEVERINO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Políticas Sociais